

**PROJETO DE LEI Nº 031 DE 10 DE ABRIL DE 2019**

***“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do município de Arvorezinha e dá outras providências.”***

**Art. 1º-** Fica concedido reajuste salarial de 2,50% (dois e meio por cento) a partir de 01/04/2019, e 1,5% (um e meio por cento) a partir de 01/12/2019 sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do município, incluindo o magistério municipal.

**Art. 2º-** O reajuste previsto no artigo anterior abrangerá a todos os servidores municipais, independentemente do regime jurídico e quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas, celetistas, inativos e pensionistas.

**Art. 3º-** Em decorrência do reajuste concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, com vigência a partir de 01/04/2019 e Anexo II, com vigência a partir de 01/12/2019, que passam a integrar esta lei para todos os fins e efeitos.

**Art. 4º-** As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 10 dias do mês de Abril de 2019.

**ELISABETE B. DE MELLO MUSSELIN**  
Prefeita Municipal em Exercício.

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA n.º 031/2019**  
**PROJETO DE LEI n.º 031/2019**

Senhora Presidenta

Senhores Vereadores

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do município de Arvorezinha, e dá outras providências.

De acordo com os índices que regem o aumento salarial e juntamente com o Sindicato dos Servidores Municipais, ficou estabelecido o índice de 4% (quatro por cento) de aumento, que para não causar um impacto no orçamento da Administração Pública Municipal, foi dividido este índice em duas parcelas.

Mencionamos, ainda, que, a proposta apresentada encontra suporte orçamentário. Da mesma forma, atende aos dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Cabe salientar, a vista do reajuste previsto(4 %) no art. 1º, deste Projeto de Lei, que **em relação aos vencimentos de Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito** - nota-se que não há menção -, conforme regula o Art. 37 da Constituição Federal, **os mesmos poderão ser reajustados na mesma data e nos mesmos índices** em que for procedida a revisão geral da remuneração de servidores do Município, **porém a iniciativa de tal concessão** deve ser do **Poder Legislativo**, através de **Lei Específica**.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**ELIZABETE BONET DE MELLO MUSSELIM**  
Prefeita Municipal Em Exercício

#### **ANEXO I**

Tabela de vencimentos de quadro geral de cargos de provimento, artigo 23, da lei municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, lei municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e lei municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de abril de 2019.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
<b>2</b>	1.099,03	1.153,97	1.211,68	1.272,26	1.335,90	1.402,69	1472,83
<b>3</b>	1.204,43	1.264,67	1.327,90	1.394,30	1.464,04	1.537,24	1614,11
<b>3A</b>	1.394,07	1.463,81	1.537,01	1.613,84	1.694,57	1.779,32	1868,28
<b>3B</b>	1.689,84	1.774,35	1.863,08	1.956,23	2.054,04	2.156,73	2264,59
<b>4</b>	1.899,82	1.994,80	2.094,56	2.199,29	2.309,24	2.424,71	2545,97
<b>5</b>	2.026,31	2.127,64	2.234,02	2.345,73	2.463,02	2.586,17	2715,50
<b>6</b>	2.658,50	2.791,43	2.931,02	3.077,56	3.231,45	3.393,01	3562,67
<b>7</b>	2.848,14	2.990,53	3.140,08	3.297,11	3.461,96	3.635,04	3816,79
<b>7A</b>	3.452,27	3.624,90	3.806,15	3.995,17	4.196,31	4.406,13	4626,41
<b>8</b>	4.218,16	4.429,10	4.650,54	4.883,08	5.127,23	5.383,62	5652,80
<b>8A</b>	5.112,95	5.368,61	5.637,05	5.919,00	6.214,87	6.525,61	6851,91
<b>9</b>	5.545,68	5.822,95	6.114,11	6.419,83	6.740,81	7.077,88	7431,78
<b>10</b>	5.608,81	5.889,25	6.183,72	6.492,77	6.817,58	7.158,45	7516,44
<b>10A</b>	6.722,01	7.058,12	7.411,04	7.781,62	8.170,66	8.579,24	9008,19
<b>11</b>	9.622,36	10.103,49	10.608,66	11.139,11	11.696,06	12.280,83	12894,92

Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º 1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei municipal n.º 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de abril de 2019.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
<b>CC-1</b>	1.077,91	<b>FG-1</b>	245,27
<b>CC-2</b>	1.458,55	<b>FG-2</b>	271,93
<b>CC-3</b>	1.921,00	<b>FG-3</b>	319,92

<b>CC-4</b>	2.483,93	<b>FG-4</b>	378,57
<b>CC-5</b>	3.501,62	<b>FG-5</b>	1625,09
<b>CC-6</b>	5.608,81	<b>FG-6</b>	2573,08

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2019.

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>A</b>	1.277,84	1.469,52	1.616,48	3.232,97	4849,47
<b>B</b>	1.405,63	1.616,49	1.778,15	3.556,33	5334,50
<b>C</b>	1.546,19	1.778,13	1.955,97	3.911,93	5867,91
<b>D</b>	1.700,79	1.955,92	2.151,51	4.303,04	6454,54
<b>E</b>	1.870,89	2.151,52	2.366,69	4.733,38	7100,08
<b>F</b>	2.057,98	2.366,69	2.603,36	5.206,74	7810,09
<b>G</b>	2.263,78	2.603,35	2.863,69	5.727,37	8591,10
<b>H</b>	2.490,16	2.863,69	3.150,07	6.300,16	9450,24

Tabela de salários do quadro especial em extinção, artigo 7º, da lei municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de abril de 2019.

<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
----------------------------	---------------------

1	909,40
2	947,25
3	976,87
4	1277,84
5	2338,22

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2019.

CLASSE	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
<b>A</b>	1.277,84	1.469,52	1.616,48	1.939,77	2327,73
<b>B</b>	1.405,63	1.616,49	1.778,15	2.133,76	2560,52
<b>C</b>	1.546,19	1.778,13	1.955,97	2.347,15	2816,58
<b>D</b>	1.700,79	1.955,92	2.151,51	2.581,81	3098,17
<b>E</b>	1.870,89	2.151,52	2.366,69	2.840,04	3408,05
<b>F</b>	2.057,98	2.366,69	2.603,36	3.124,05	3748,86
<b>G</b>	2.263,78	2.603,35	2.863,69	3.436,44	4123,71
<b>H</b>	2.490,16	2.863,69	3.150,07	3.780,07	4536,09

## ANEXO II

Tabela de vencimentos de quadro geral de cargos de provimento, artigo 23, da lei municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, lei municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e lei municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de dezembro de 2019.

<b>PADRÃO</b>	<b>LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE</b>
---------------	------------------------------------

<b>BÁSICO</b>							
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>2</b>	1.115,51	1.171,27	1.229,86	1.291,34	1.355,94	1.423,73	1494,93
<b>3</b>	1.222,49	1.283,64	1.347,82	1.415,21	1.486,00	1.560,30	1638,32
<b>3A</b>	1.414,98	1.485,77	1.560,06	1.638,05	1.719,99	1.806,01	1896,30
<b>3B</b>	1.715,18	1.800,96	1.891,03	1.985,58	2.084,85	2.189,08	2298,56
<b>4</b>	1.928,31	2.024,73	2.125,98	2.232,28	2.343,88	2.461,08	2584,16
<b>5</b>	2.056,71	2.159,56	2.267,53	2.380,92	2.499,97	2.624,96	2756,23
<b>6</b>	2.698,38	2.833,31	2.974,98	3.123,73	3.279,92	3.443,90	3616,11
<b>7</b>	2.890,86	3.035,39	3.187,18	3.346,56	3.513,89	3.689,57	3874,04
<b>7A</b>	3.504,06	3.679,28	3.863,25	4.055,10	4.259,25	4.472,22	4695,81
<b>8</b>	4.281,43	4.495,53	4.720,30	4.956,33	5.204,14	5.464,37	5737,60
<b>8A</b>	5.189,64	5.449,14	5.721,60	6.007,78	6.308,10	6.623,50	6954,69
<b>9</b>	5.628,87	5.910,30	6.205,83	6.516,13	6.841,92	7.184,05	7543,26
<b>10</b>	5.692,94	5.977,59	6.276,48	6.590,16	6.919,85	7.265,82	7629,18
<b>10A</b>	6.822,84	7.163,99	7.522,20	7.898,34	8.293,22	8.707,93	9143,31
<b>11</b>	9.766,70	10.255,04	10.767,79	11.306,19	11.871,50	12.465,04	13.088,34

Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º 1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei municipal n.º 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de dezembro de 2019.

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor

<b>CC-1</b>	1.094,08	<b>FG-1</b>	248,95
<b>CC-2</b>	1.480,43	<b>FG-2</b>	276,01
<b>CC-3</b>	1.949,82	<b>FG-3</b>	324,72
<b>CC-4</b>	2.521,19	<b>FG-4</b>	384,25
<b>CC-5</b>	3.554,14	<b>FG-5</b>	1649,46
<b>CC-6</b>	5.692,94	<b>FG-6</b>	2611,67

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de dezembro de 2019.

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>A</b>	1.297,00	1.491,56	1.640,72	3.281,47	4922,21
<b>B</b>	1.426,72	1.640,73	1.804,82	3.609,67	5414,52
<b>C</b>	1.569,38	1.804,80	1.985,31	3.970,61	5955,93
<b>D</b>	1.726,30	1.985,25	2.183,78	4.367,59	6551,36
<b>E</b>	1.898,95	2.183,79	2.402,19	4.804,38	7206,58
<b>F</b>	2.088,85	2.402,19	2.642,41	5.284,84	7927,24
<b>G</b>	2.297,74	2.642,40	2.906,64	5.813,28	8719,97
<b>H</b>	2.527,51	2.906,64	3.197,32	6.394,66	9592,00

Tabela de salários do quadro especial em extinção, artigo 7º, da lei municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de dezembro de 2019.

<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1	923,04
2	961,46
3	991,52

4	1297,00
5	2373,29

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de dezembro de 2019.

CLASSE	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
<b>A</b>	1.297,00	1.491,56	1.640,72	1.968,87	2362,65
<b>B</b>	1.426,72	1.640,73	1.804,82	2.165,77	2598,93
<b>C</b>	1.569,38	1.804,80	1.985,31	2.382,35	2858,83
<b>D</b>	1.726,30	1.985,25	2.183,78	2.620,54	3144,64
<b>E</b>	1.898,95	2.183,79	2.402,19	2.882,64	3459,17
<b>F</b>	2.088,85	2.402,19	2.642,41	3.170,91	3805,09
<b>G</b>	2.297,74	2.642,40	2.906,64	3.487,98	4185,56
<b>H</b>	2.527,51	2.906,64	3.197,32	3.836,77	4604,13